



Serviço Público Federal

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
INMETRO**

ANEXO 1

GUIA OPERACIONAL PARA *ELABORAÇÃO DO* PLANO DE TRABALHO DA RBMLQ-I - 2019

ÁREA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – DCONF
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO
DA CONFORMIDADE - DIVEC**

28 de Setembro de 2015

SUMÁRIO

1. Apresentação

2. Objetivo

3. Atividades delegadas a serem planejadas no *Plano de Trabalho da Área da Qualidade – 2019*

3.1. Ações de fiscalização

3.2. Visitas

3.3. Abrangência territorial - municípios a serem visitados por tipo

3.4. Operações especiais de fiscalização

3.5. Coletas de produtos têxteis para análise laboratorial

3.6. Serviços

3.7. Inspeções e reinspeções de produtos perigosos

4. Orientações, solicitações e informações para elaboração da proposta do Plano de Trabalho – 2019

4.1. Itens inseridos na carteira de objetos fiscalizáveis

4.2. Carteira de objetos fiscalizáveis

4.3. Solicitações em relação ao desenvolvimento das ações de fiscalização

5. Elaboração da proposta, negociação, validação e aprovação do Plano de Trabalho da área de avaliação da conformidade da RBMLQ-I

6. Considerações finais

1. Apresentação

Considerando a necessidade de atender às determinações dos órgãos de controle externo, se faz necessária a elaboração do Plano de Trabalho da Qualidade de **2019**, dos Órgãos Delegados da RBMLQ-I.

Este documento contempla as atividades delegadas aos órgãos da RBMLQ-I, relacionadas à área de avaliação da conformidade, contendo a relação dos objetos fiscalizáveis e destacando os prazos / datas para realização de sua fiscalização, em atendendo às portarias pertinentes. Além disso, são apresentadas as propostas das carteiras das operações especiais de fiscalização, informações referentes à fiscalização, bem como outras ações que contarão com a participação da RBMLQ-I. Também aqui estão relacionados alguns itens existentes, mas que não devem, em face aos prazos estabelecidos, serem planejados.

2. Objetivo

Para atender as exigências do TCU, que estabeleceu novos períodos para a duração dos convênios a serem firmados com os Órgãos Delegados da RBMLQ-I, tornou-se imperiosa a alteração do cronograma de planejamento da Rede. Em consequência, cada Órgão Delegado teve que elaborar uma proposta de Plano de Trabalho, que foi negociada com o Inmetro, para o período de 2016 a 2018, que juntamente o planejamento para 2015, atendeu à exigência do TCU de que o período de validade dos convênios seja quadriênal. Assim, o conjunto dos planos de trabalho, elaborados individualmente pelos Órgãos Delegados, consolidou o Plano de Trabalho da RBMLQ-I da área da Qualidade.

No entanto, cada exercício encerrado impõe a necessidade de que seja elaborado um novo Plano de Trabalho. Em consequência, deverá ser elaborado o Plano de Trabalho de 2019, a fim de consolidar o planejamento de quadriênio 2016 a 2019. Assim, conforme acordado entre a Corede e a RBMLQ-I, a Rede poderá também promover a revisão dos Planos de Trabalho de 2016 a 2018, já dentro da nova metodologia de planejamento da área de avaliação da conformidade, criada pela Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf.

Cumprir ressaltar que, no acompanhamento, monitoramento e análise crítica da execução dos planos dos exercícios citados, as metas planejadas serão as *referências* para a medição do desempenho na execução das atividades delegadas. Importante também registrar os fatos relevantes para servir de base a planejamentos futuros, buscando números consistentes, dando foco também no aspecto qualitativo da fiscalização, compartilhando experiências e soluções porventura adotadas pela RBMLQ-I. A seguir, estão descritas as principais atividades referentes à área de avaliação da conformidade.

3. Atividades delegadas a serem planejadas no Plano de Trabalho da Área da Qualidade - 2019

3.1. Ações de fiscalização

O Órgão Delegado deve propor o número total de ações de fiscalização a serem realizadas em 2019, com base na Nova Metodologia de Planejamento da Área de Avaliação da Conformidade, estabelecida pela Dconf. A proposta servirá de base para negociação com o Inmetro, dando origem ao planejamento da fiscalização do aludido período, contemplando as ações de fiscalização por objeto fiscalizável, com a distribuição mensal sendo realizada pelo SGI, de acordo com a priorização dos objetos fiscalizáveis realizada pelos Órgãos Delegados no sistema.

3.2. Visitas

O Plano de Trabalho de 2019 também inclui o planejamento de visitas, a ser inserido no SGI. Com distribuição mensal por tipo de estabelecimento realizada pelo Órgão Delegado. Os tipos de estabelecimentos definidos são: Fabricantes; Importadores (Portos, Aeroportos e depósitos); Atacadistas / Distribuidores, Empresas de serviço e Varejistas.

3.3. Abrangência territorial - municípios a serem visitados por tipo

No planejamento da abrangência territorial para 2018, 2019 e 2020, deve ser considerado o planejado / realizado no triênio 2015 a 2017, de forma que no triênio 2018 a 2020 todos os municípios do Estado também sejam visitados e sejam atendidos os critérios da classificação dos municípios por tipo, à cargo dos Órgãos Delegados.

3.3.1. Municípios tipo 1 a serem visitados

Municípios que devem ser atendidos com ações de fiscalização, pelo menos uma vez, todos os anos.

3.3.2. Municípios tipo 2 a serem visitados

Municípios que devem ser atendidos, pelo menos uma vez, de dois em dois anos.

3.3.3. Municípios tipo 3 a serem visitados

Municípios que devem ser atendidos, pelo menos uma vez, de três em três anos.

3.3.4. Critérios para classificação dos municípios

Deve ser destacado que os municípios deverão ser classificados por **critérios estabelecidos pelos Órgãos Delegados**.

Como *SUGESTÃO*, apresentamos alguns critérios para classificação dos municípios, que podem ser utilizados em conjunto ou separadamente por cada Órgão Delegado, porém o órgão delegado poderá estabelecer outros critérios para a classificação dos municípios:

- **Municípios Tipo 1 (que devem ser atendidos, pelo menos uma vez, todos os anos)**
 - A capital;
 - Onde estão localizadas as sedes regionais;
 - Os localizados a até 100 (cem) km dos municípios acima citados;
 - Os que possuem uma população igual ou maior a 10 % da população do estado;
 - Municípios fronteiriços com outros países.

- **Municípios Tipo 2 (que devem ser atendidos, pelo menos uma vez, de dois em dois anos):**
 - Os localizados entre 100 (cem) e 200 km (duzentos) da capital ou dos municípios onde estão localizadas as sedes regionais;
 - Os que possuem uma população entre 5 e 10 % da população do estado.

- **Municípios Tipo 3 (que devem ser atendidos, pelo menos uma vez, de três em três anos):**
 - Localizados a mais de 200 km (duzentos) da capital ou dos municípios onde estão localizadas as sedes regionais;
 - Os que possuem uma população menor que 5 % da população do estado.

O gestor do Plano de Trabalho – triênios 2015 a 2017 e 2018 a 2020, deve elaborar os roteiros das equipes de fiscalização de acordo com diretrizes próprias, objetivando atender ao estabelecido no plano, que será monitorado no que se refere à abrangência territorial.

Cabe lembrar que, o objetivo a ser alcançado é a visita efetiva a todos os municípios do estado de competência do Órgão Delegado em um horizonte de 03 (três) anos. Cumpre lembrar que a atual classificação dos municípios por tipo poderá ser alterada para o triênio 2018 a 2020.

3.3.5. Critério de contabilização

A fim de harmonizar a contabilização de municípios visitados, para fins de atendimento à abrangência territorial, foi estabelecido um número mínimo de visitas/tipo de município para validar a contagem do município, a saber:

Em toda fiscalização de um município, o Órgão Delegado deve realizar, no mínimo: 15 visitas em municípios Tipo 1; 10 visitas em municípios Tipo 2 e 05 visitas em municípios Tipo 3.

3.4. Operações Especiais de Fiscalização

As Operações Especiais de Fiscalização (OEF) são aquelas realizadas simultaneamente, em nível nacional, em objetos fiscalizáveis definidos pelo Inmetro. O diferencial dessas operações é que elas são realizadas num período do ano em que o consumidor é estimulado a consumir determinado objeto fiscalizável, que se torna o alvo principal da fiscalização. Por essa razão, devem ser consideradas na alocação dos recursos e execução das ações de fiscalização dos Órgãos Delegados.

Deve ser destacado que os dados referentes às operações especiais deverão ser lançados no SGI para registro. Entretanto, a fim de consolidar mais rapidamente os dados estatísticos, pleito da mídia, solicita-se aos Órgãos Delegados que ao final de cada operação especial o resultado seja encaminhado, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, para Divec – divec@inmetro.gov.br - com as seguintes informações, referentes a cada produto envolvido na operação realizada:

- Número de ações de fiscalização realizadas por produto;
- Número de produtos fiscalizados;
- Número de produtos irregulares;
- Número de estabelecimentos visitados.

Por oportuno, deve se dar vulto que as operações especiais podem se constituir em um importante instrumento de divulgação, na medida em que podem ser veiculadas em diversas mídias, o que, em consequência, aumenta a visibilidade da atuação do Órgão Delegado.

Importante acrescentar que, a proposta apresentada poderá sofrer alterações ou adequações, com fundamento em dados ou fatos supervenientes à elaboração deste Guia, bem como em função de determinações da Diretoria de avaliação da conformidade do Inmetro.

NOTA: O Órgão Delegado deve enviar justificativa por escrito à Divec quando deixar de realizar alguma Operação Especial ou quando realizá-la parcialmente (não fiscalizando todos os tipos de objetos solicitados), a qual será analisada, caso a caso, pelo Nufis (Núcleo de Fiscalização), enviando parecer à Auditoria da Qualidade, quando necessário.

3.4.2- Proposta da carteira de Operações Especiais de Fiscalização - OEF - 2019

A tabela a seguir apresenta a proposta da carteira de OEF em 2019, contemplando a realização de 8 (oito) operações especiais no ano, cujos objetos fiscalizáveis / focos e períodos planejados para serem realizadas estão descritos a seguir:

PROPOSTA DE CARTEIRA DE OBJETOS FISCALIZÁVEIS DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO - OEF 2019			
Nº	Período	Nome	Produtos
1	04 a 08/fev	Volta às aulas	Apontador (3707); Borracha (3708); Caneta esferográfica e roller (3709); Caneta hidrográfica (hidrocor) (3710); Cola (líquida ou sólida) (3711); Corretor (adesivo ou em tinta) (3713) Giz de cera (3717); Lápis de cor (3718); Lápis preto ou grafite (3719); Lapiseira (3720); Marcador de texto (3721); Merendeira e seus acessórios (porta sanduíche, garrafa térmica, dentre outros) (3724); Pasta com aba elástica confeccionadas em plástico ou papel cartão (3726); Régua (3727); Tesoura de ponta redonda (3728); Tinta (guache, nanquim, plástica, aquarela, pintura a dedo) (3729); Cadeira para conjunto aluno individual - Móvel Escolar (3795); Mesa para conjunto aluno individual - Móvel Escolar (3796).
2	08 a 12/abr	Páscoa	Brinquedo em produtos de páscoa (3049)
3	06 a 10/mai	Cozinha segura	Batedeira elétrica residencial (3515); Cafeteira elétrica / chaleira elétrica / máquina de café / máquina de expresso, de uso doméstico ou comercial (3516); Esprededor elétrico de frutas de uso doméstico (potência até 300W) (3520); Fritadeira elétrica / frigideira elétrica (3524); Grill elétrico / grelha elétrica / churrasqueira elétrica (3525); Liquidificador doméstico (até 3,6 l) (3527); Panela elétrica / panela elétrica a vapor / Panela de pressão elétrica / sopeira elétrica (capacidade até 10l) (3532); Processador de alimentos / descascador / ralador / miniprocessador / mixer – elétricos (3534); Sanduicheira elétrica (3536); Forno de micro-ondas (3698); Lavadora de louça de uso doméstico (3701), Panela metálica (3927); Panela de pressão (3928).
4	1º a 05/jul	Inverno	Colchões de espuma flexível de poliuretano (3793); Colchonetes de espuma flexível de poliuretano (3794); Produto têxtil (3141) - foco em artigos de cama e moda masculina e feminina.
5	19 a 23/ago	Construção segura	Tubo de aço carbono para uso comum na condução de fluídos (3373); Bloco de concreto para alvenaria (3842); Telha cerâmica (3843); Telha de concreto (3844); Bloco Cerâmico de Vedação (3862); Bloco Cerâmico Estrutural (3863); Canaleta Cerâmica J ou U (3864); Componente cerâmico que não possua forma de paralelepípedo (3865); Elemento Vazado ou Cobogó (3866); Tijolo Cerâmico maciço (3867); Tijolo Cerâmico perfurado (3868).
6	30/set a 04/out	Dia das crianças	Brinquedo (3049); Bicicleta de uso infantil (3313); Dispositivo de retenção para crianças (3332); Berço infantil (3706); Carrinhos para crianças (3806); Cadeira de alimentação para crianças (3816)
7	04 a 08/nov	Viagem acessível	Veículos acessíveis adaptados de características rodoviárias para transporte coletivo de passageiros (3431); Veículos acessíveis adaptados de características urbanas para transporte coletivo de passageiros (3432); Veículos acessíveis adaptados de características rodoviárias que trafegam em vias urbanas, utilizados no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros (4006); Veículos acessíveis fabricados de características rodoviárias para transporte coletivo de passageiros (3433); Veículos acessíveis fabricados de características urbanas para transporte coletivo de passageiros (3434); Veículos acessíveis fabricados de características rodoviárias que trafegam em vias urbanas, utilizados no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros (3466).
8	09 a 13/dez	Papai Noel	Brinquedo (3049); luminária natalina tipo mangueira (3490); luminária natalina tipo pisca-pisca (3491).

Solicita-se que os Órgãos Delegados realizem em cada operação especial, no mínimo, o número correspondente a 4% do número de ações previstas para o objeto fiscalizável no período janeiro a dezembro do ano base - 2019, exceto nas operações que, por sua especificidade, não recomendem esse percentual. Em relação à carteira proposta para as OEF de 2019, não cabe a solicitação do percentual de 4% nas seguintes OEF:

➤ **Operação “Páscoa”**

Considerando que a operação se vincula, normalmente, à atividade da metrologia legal, além do fato de que brinquedo em ovo de chocolate, objeto da fiscalização, ser um produto que normalmente é encontrado apenas no período da Páscoa, e por esse motivo, o número de ações planejadas para a OEF não deve estar vinculado ao número total de ações planejadas para todos os tipos de brinquedos.

➤ **Operação “Inverno”**

Na medida em que essas operações tem foco em linhas específicas de produtos têxteis, e o planejamento das ações de fiscalização engloba todos os tipos desse objeto, também não cabe solicitar o percentual de 4% citado anteriormente. Da mesma forma, em função da especificidade da OEF não será exigido este percentual em relação a colchões e colchonetes.

Nesses casos, os Órgãos Delegados poderão estabelecer o número de ações de fiscalização a realizar em cada OEF, desconsiderando a solicitação de 4% do número de ações previstas para os objetos fiscalizáveis no período janeiro a dezembro de 2019.

Por oportuno, deve se dar vulto que as operações especiais podem se constituir em um importante instrumento de divulgação, na medida em que podem ser veiculadas em diversas mídias, o que, em consequência, aumenta a visibilidade da atuação do Órgão Delegado.

Importante acrescentar que, a proposta apresentada poderá sofrer alterações ou adequações, com fundamento em dados ou fatos supervenientes à elaboração deste Guia, bem como em função de determinações da Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.

3.5. Coletas de produtos têxteis para análise laboratorial

Os Órgãos Delegados também devem planejar e executar coletas de produtos têxteis. Os produtos coletados devem ser enviados para exames e análises no laboratório do Ipem-PR (Londrina).

3.6. Serviços

O Órgão Delegado também deverá incluir, em seus Planos de Trabalho, as atividades relacionadas aos serviços, tais como: verificação de acompanhamento inicial, 1ª verificação de acompanhamento de manutenção, 2ª verificação de acompanhamento de manutenção, conforme tabela apresentada no item 4.2.5 deste documento, **onde cabível**.

3.7. Inspeções e reinspeções de produtos perigosos

Da mesma forma, o Órgão Delegado também deverá planejar as atividades relacionadas a produtos perigosos – inspeções e reinspeções, **quando cabível**.

4. Orientações, solicitações e informações para revisão da proposta do Plano de Trabalho - 2019

É fundamental que o Órgão Delegado esteja estruturado para atender as demandas apresentadas, bem como as contextualizadas a seguir. Assim, o Órgão Delegado deve incluir na sua proposta orçamentária os recursos orçamentários e humanos exigidos, bem como deve considerar a infraestrutura necessária à execução do Plano de Trabalho de 2019.

4.1. Itens inseridos na carteira de objetos fiscalizáveis

Em decorrência do desenvolvimento, pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro, de novos Programas de Avaliação da Conformidade e do aperfeiçoamento de alguns programas já existentes, novos itens foram inseridos na carteira objetos fiscalizáveis. Assim, no planejamento do exercício considerado o Órgão Delegado deve atentar para os prazos estabelecidos para a fiscalização, conforme a seguir descrito:

4.1.1- 2019

4.1.1.1 Início da fiscalização em JANEIRO / 2019

4.1.1.1.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ *Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas*

- Conjunto de freio de bicicleta de uso adulto. Código 3905 (novo). Portarias 656/12 e 313/15;

4.2. Carteira de objetos fiscalizáveis

O planejamento de fiscalização, a ser elaborado pelo Órgão Delegado, deve ter como base os objetos regulamentados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.

A carteira de objetos fiscalizáveis de **2019**, até a conclusão da revisão deste guia, contempla **557 (quinhentos e cinquenta e sete) itens** na área de avaliação da conformidade.

Deve ser destacado que o Órgão Delegado deverá, conforme estabelecido no Convênio de Delegação firmado entre o Inmetro e a RBMLQ-I, realizar ações de fiscalização nos itens relacionados abaixo, regulamentados ou agrupados pelo mecanismo de avaliação da conformidade, **de acordo com os prazos estabelecidos nas portarias pertinentes** e códigos a seguir descritos, desde que o objeto seja encontrado na área de sua atuação:

4.2.1. Objetos regulamentados ou assemelhados (não ostentam o selo de identificação da avaliação da conformidade)

Item	Código	Objetos Fiscalizáveis	Legislação
1	3141	Produto têxtil	Resolução Conmetro 02/08; Port. 45/11 e 166/11
2	3151	Chave tipo faca com fusível	Port. 335/11
3	3155	Base p/ fusível	Port. 335/11
4	3156	Bloco autônomo de iluminação	Port. 335/11
5	3157	Chave tipo faca sem fusível	Port. 335/11
6	3158	Conector	Port. 335/11
7	3163	Lâmpada dicrótica	Port. 335/11
8	3164	Luminária	Port. 335/11

9	3165	Lustre	Port. 335/11
10	3168	Receptáculo p/ lâmpadas fluorescentes	Port. 335/11
11	3169	Estárter	Port. 335/11
12	3171	Lâmpada fluorescente tubular sem reator integrado à base	Port. 335/11
13	3173	Lâmpada halógena	Port. 335/11
14	3176	Filtro de linha	Port. 335/11
15	3177	Variador de luminosidade	Port. 335/11
16	3280	Extensão elétrica tipo enrolada	Port. 335/11
17	3296	Interruptor tipo pêra; meio-de-cordão; fim-de-cordão e piso	Port. 335/11
18	3329	Fio / cabo / cordão (regulamentados)	Port. 335/11
19	3386	Potência sonora de aparelho de som e seu similar - Informação	Port. 268/09
20	3398	Uso das marcas, dos Símbolos de Acreditação, (...) e dos Selos de Identificação do Inmetro	Port. 179/09 e 274/14
21	3423	Reservatório de água potável	Port. 224/09
22	3431	Veículos acessíveis adaptados de características rodoviárias para transporte coletivo de passageiros	Port. 168/08
23	3432	Veículos acessíveis adaptados de características urbanas para transporte coletivo de passageiros	Port. 260/07
24	3475	Produto (isento de certificação) com plugue fora do padrão.	Res. Conmetro 11/06 e 08/09
25	3476	Produto (isento de certificação) com tomada fora do padrão	Res. Conmetro 11/06 e 08/09
26	3483	Luminária de emergência com lâmpada tubular, halógena, incandescente ou LED	Port. 335/11
27	3484	Protetor elétrico, eletrônico, isolado e módulo isolador	Port. 335/11
28	3485	Lâmpada fluorescente circular sem reator integrado à base	Port. 335/11
29	3486	Lâmpada fluorescente circular com reator integrado à base	Port. 335/11
30	3487	Lâmpada fluorescente com bulbo colorido, com reator integrado à base	Port. 335/11
31	3488	Lâmpada incandescente decorativa	Port. 335/11
32	3489	Lâmpada LED	Port. 335/11; 107/12; 143/15 e 144/15
33	3490	Luminária tipo mangueira natalina	Port. 335/11
34	3491	Luminária tipo pisca-pisca natalina	Port. 335/11
35	3492	Porta estárter	Port. 335/11
36	3493	Receptáculo p/ lâmpadas incandescentes e fluorescentes compactas do tipo EDSON (rosca) - com ou sem plafonier	Port. 335/11 e 107/12
37	3494	Sensor de presença	Port. 335/11
38	3495	Fotocélula	Port. 335/11
39	3496	Transformador (inversor eletrônico) para lâmpadas halógenas / dicroicas	Port. 335/11
40	3497	Transformador de tensão	Port. 335/11
41	3498	Variador de velocidade	Port. 335/11
42	3842	Bloco de concreto para alvenaria	Port. 220/13
43	3843	Telha cerâmica	Port. 220/13 e 99/15
44	3844	Telha de concreto	Port. 220/13 e 99/15
45	3862	Bloco Cerâmico de Vedação	Port. 558/13
46	3863	Bloco Cerâmico Estrutural	Port. 558/13
47	3864	Canaleta Cerâmica J ou U	Port. 558/13
48	3865	Componente cerâmico que não possua forma de paralelepípedo	Port. 558/13
49	3866	Elemento Vazado ou Cobogó	Port. 558/13
50	3867	Tijolo Cerâmico maciço	Port. 558/13
51	3868	Tijolo Cerâmico perfurado	Port. 558/13
52	3881	Blister (embalagens individualizadas de alimentos)	Port. 298/12
53	3882	Fusível tipo faca	Port. 335/11
54	3883	Cabos de controle com isolamento extrudada de PE ou PVC para tensões até 1 kV (ABNT NBR 7289)	Port. 335/11
55	3884	Cabos de controle com isolamento extrudada de XLPE ou EPR para	Port. 335/11

		tensões até 1 kV (ABNT NBR 7290)	
56	3885	Cabos de formato plano com isolamento extrudado de cloreto de polivinila (PVC) para tensão até 750 V (ABNT NBR 8661)	Port. 335/11
57	3886	Cabos flexíveis de controle de som com isolamento de borracha etileno-propileno (EPR) para tensões até 750 V (ABNT NBR 9372)	Port. 335/11
58	3887	Cabos de instrumentação com isolamento extrudado de PE ou PVC para tensões até 300 V (ABNT NBR 10300)	Port. 335/11
59	3888	Condutores flexíveis ou não, isolados com policloreto de vinila (PVC-EB), para 105°C e tensões até 750V (ABNT NBR 9117:2008)	Port. 335/11
60	3889	Condutores isolados flexíveis para ligações internas com isolamento de polietileno reticulado (XLPE 125) para 125°C e tensões até 750V (ABNT NBR 9376)	Port. 335/11
61	3890	Condutores isolados flexíveis para ligações internas com isolamento de borracha-silicone para 200°C e tensões até 750 V (ABNT NBR 16093)	Port. 335/11
62	4006	Veículos acessíveis adaptados de características rodoviárias que trafegam em vias urbanas, utilizados no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros	Port.364/2010

4.2.2- Objetos submetidos à avaliação da conformidade Mecanismo de AC: CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Item	Código	Objetos Fiscalizáveis	Legislação
63	3041	Mangueira de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Port. 659/12
64	3044	Regulador de baixa pressão para gases liquefeitos de petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4kg/h)	Port. 18/02 e 99/05
65	3045	Capacete para condutores e passageiros de motocicletas e similares (NBR 7471)	Port. 392/07; 66/08, 85/08, 265/08 e 93/15
66	3047	Preservativo masculino	Port. 50/02; 189/09; 220/09 e 193/10
67	3049	Brinquedo	Port. 133/03; 108/05; 369/07; 49/08; 321/09; 152/10; 377/10; 117/11 e 459/14
68	3051	Pneus novos destinados a automóveis de passageiros, inclusive de uso misto ou rebocados	Port. 544/12 e 365/15.
69	3052	Embalagens Destinadas ao Envasilhamento de Álcool Etílico	Port. 269/08 e 270/08
70	3053	Fósforo de segurança	Port. 188/09; 641/12 e 306/14
71	3055	Mamadeira	Port. 490/14 e 312/2015
72	3074	Estabilizadores de tensão monofásicos, com saída de tensão alternada , com tensão nominal de até 250 V em potências de até 3kVA/3KW	Port. 262/07; 443/07 e 139/08
73	3075	Equipamento elétrico para atmosfera explosiva nas condições gases e vapores inflamáveis E poeiras combustíveis	Port. 179/10 e 89/12
74	3076	Pneu novo destinado a motocicletas, motonetas e ciclomotores	Portaria 544/12
75	3159	Disjuntor (residenciais para tensões até 415V, correntes nominais até 63A e correntes de curto-circuito até 10kA)	Port. 348/07
76	3160	Cordões Prolongadores / extensões (tomada + cabo + plugue)	Port. 136/01, 85/06 e 81/08; Res. Conmetro 11/06, 02/07 e 08/09
77	3162	Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas	Port. 234/08
78	3167	Reator para lâmpadas fluorescentes tubulares	Port. 20/02
79	3175	Reator eletrônico alimentado em corrente alternada para lâmpada fluorescente tubular retilínea, circular e compactas	Port. 267/09
80	3279	Cordão conector em geral:	Port. 136/01, 85/06 e

		1-Comercializado em conjunto com aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos; 2-Comercializado incorporado a aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos (cordão de alimentação); 3- Destinado a manutenção e reposição	81/08; Res. Conmetro 11/06, 02/07 e 08/09
81	3281	Cilindros de alta pressão para armazenamento de gás natural veicular - GNV	Port. 171/02 e 298/08
82	3285	Forno a gás de uso doméstico	Port. 018/08 e 400/12
83	3286	Fogão a gás de uso doméstico	Port. 018/08 e 400/12
84	3299	Plugue	Port. 136/01, 85/06 e 81/08; Res. Conmetro 11/06, 02/07 e 08/09
85	3300	Tomada (simples ou múltipla; para instalação fixa ou móvel)	Port. 136/01, 85/06 e 81/08; Res. Conmetro 11/06, 02/07 e 08/09
86	3303	Redutor de pressão para GNV	Port. 257/07 e 417/07
87	3304	Válvula de abastecimento para GNV	Port. 257/07 e 417/07
88	3305	Válvula de cilindro para GNV	Port. 257/07 e 417/07
89	3306	Suporte de cilindro para GNV	Port. 257/07 e 417/07
90	3307	Linha de alta pressão (conjunto) para GNV	Port. 257/07 e 417/07
91	3308	Linha de Baixa Pressão (conjunto) para	Port. 257/07 e 417/07
92	3310	Extintor de incêndio não mantido	Port. 337/07; 486/10 e 158/15
93	3313	Bicicleta de uso infantil	Port. 38/05 e 125/06
94	3320	Sistema de Ventilação (conjunto) para GNV	Port. 257/07 e 417/07
95	3325	Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensão de 1 kV, inclusive (ABNT NBR 7288:1994)	Port. 640/12 e 260/14
96	3326	Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive (cabos flexíveis) (ABNT NBR NM 247-5)	Port. 640/12 e 260/14
97	3327	Condutores isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive (condutores isolados - sem cobertura - para instalações fixas) (ABNT NBR NM 247-3)	Port. 640/12 e 260/14
98	3332	Dispositivo de retenção infantil	Port. 466/14
99	3338	Cadeira plástica monobloco	Port. 213/07; 341/14 e 342/14
100	3366	Cabos e cordões flexíveis com isolamento extrudada de polietileno clorossulfonado (CSP) para tensões até 500 V (ABNT NBR 14633:2013)	Port. 640/12 e 260/14
101	3367	Conexão de ferro fundido maleável p/ condução de fluídos	Port. 160/07
102	3368	Contentor intermediário p/ granéis (IBC) utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, cuja massa não exceda 3000 l	Port. 250/06 e 135/13
103	3369	Cabos e cordões flexíveis isolados com policloreto de vinila (PVC), para aplicações especiais em cordões conectores de aparelhos eletrodomésticos, em tensões até 500 V, inclusive (ABNT NBR 14897)	Port. 640/12 e 260/14
104	3370	Cabos flexíveis isolados com borracha etilenopropileno (EPR) para aplicações especiais em cordões conectores de aparelhos eletrodomésticos, em tensões até 500 V, inclusive (ABNT NBR 14898)	Port. 640/12 e 260/14
105	3371	Luvas cirúrgicas de borracha natural, borracha sintética e de misturas de borrachas sintéticas	Port. 450/08 e 332/12
106	3372	Luvas de procedimento não cirúrgico de borracha natural, borracha sintética e de misturas de borrachas sintéticas	Port. 233/08 e 450/08
107	3373	Tubo de aço carbono para uso comum na condução de fluídos	Port. 15/09
108	3379	Aquecedor de água a gás instantâneo	Port. 182/12; 186/14
109	3380	Aquecedor de água a gás de acumulação	Port. 182/12; 186/14
110	3389	Adaptador de plugues e tomadas	Port. 324/07; 82/08;

			251/09; 359/09; 10/10 e 271/11
111	3391	Pino-Rei Para Veículo Rodoviário Destinado ao Transporte de Cargas e Produtos Perigosos	Port. 70/08
112	3393	Capacete de segurança p/ uso na indústria - Equipamento de proteção individual – EPI	Port. 118/09
113	3407	Chupeta	Port. 34/09; 187/09 e 333/09
114	3411	Serviço de adaptação de eixo veicular auxiliar	Port. 356/07
115	3416	Cabo de aço de uso geral	Port. 181/13 e 122/15
116	3424	Bico de mamadeira	Port. 490/14 e 312/2015
117	3426	Serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas	Port. 259/08
118	3427	Luva isolante de borracha – Equip. de proteção individual - (EPI)	Port. 229/09 e 140/11
119	3428	Peça semifacial filtrante para partículas – Equip. de proteção individual (EPI)	Port. 230/09; 11/11 e 561/14
120	3430	Tanques aéreos de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis	Port. 117/09
121	3433	Veículos acessíveis fabricados de características rodoviárias para transporte coletivo de passageiros	Port. 152/09 e 290/10
122	3434	Veículos acessíveis fabricados de características urbanas para transporte coletivo de passageiros	Port. 153/09 e 292/10
123	3464	Indicadores de pressão para extintor de incêndio	Port. 298/10
124	3466	Veículos acessíveis fabricados de características rodoviárias que trafegam em vias urbanas, utilizados no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros	Port. 152/09; 364/10 e 27/11
125	3467	Válvula de fechamento rápido para GNV	Port. 257/07 e 417/07
126	3468	Tanques portáteis utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos	Port. 451/08
127	3469	Agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32	Port. 139/11
128	3470	Quinta roda utilizada em veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e de produtos perigosos	Port. 236/08 e 35/10
129	3471	Serviço de instalação e retirada de sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis - SASC	Port. 37/05 e 09/11
130	3481	Aquecedor elétrico de água (portátil) ou ebulidor	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
131	3482	Ferro de solda elétrico	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
132	3499	Roda automotiva de aço ou de alumínio	Port. 445/10 e 17/13
133	3500	Líquidos para freios hidráulicos para veículos automotores	Port. 78/11
134	3509	Ventiladores de mesa, parede, pedestal e Circuladores de ar ou aparelhos comercializados para este fim	Port. 20/12
135	3510	Copo plástico descartável termoformado, exceto os de festa	Port. 453/10 e 125/11
136	3511	Abridor elétrico de latas	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
137	3512	Amolador elétrico de facas	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
138	3513	Aquecedor elétrico de mamadeiras	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
139	3514	Aquecedor elétrico de pratos e bandejas	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
140	3515	Batedeira elétrica residencial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
141	3516	Cafeteira elétrica / chaleira elétrica / máquina de café / máquina de expresso, de uso doméstico ou comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
142	3517	Centrifuga elétrica para alimentos de uso doméstico ou comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
143	3518	Coifa / exaustor elétrico de uso doméstico ou comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
144	3519	Desidratador elétrico doméstico de alimentos	Port. 371/09; 328/11 e

			121/15
145	3520	Espremedor elétrico de frutas de uso doméstico (potência até 300W)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
146	3521	Esterilizador elétrico de utensílios de cozinha	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
147	3522	Faca elétrica	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
148	3523	Fatiador elétrico	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
149	3524	Fritadeira elétrica / frigideira elétrica	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
150	3525	Grill elétrico / grelha elétrica / churrasqueira elétrica	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
151	3526	Iogurteira elétrica	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
152	3527	Liquidificador doméstico (até 3,6 l)	Port. 371/09; 430/12 388/13 e 121/15
153	3528	Máquina elétrica de gelo	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
154	3529	Máquina elétrica doméstica de pão	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
155	3530	Marmita elétrica de uso doméstico ou comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
156	3531	Moedor elétrico doméstico de grãos (com reservatório até 1,5kg)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
157	3532	Panela elétrica / panela elétrica a vapor / Panela de pressão elétrica / sopeira elétrica (capacidade até 10l)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
158	3533	Pipoqueira elétrica de uso doméstico ou comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
159	3534	Processador de alimentos / descascador / ralador / miniprocessador / mixer – elétricos	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
160	3535	Rolo elétrico para massa	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
161	3536	Sanduicheira elétrica	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
162	3537	Torradeira elétrica / tostadeira elétrica	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
163	3538	Torrador elétrico de grãos de uso doméstico ou comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
164	3539	Abridor elétrico de latas de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
165	3540	Amassadeira elétrica com capacidade menor ou igual a 40 kg de massa, de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
166	3541	Armário elétrico aquecido para louças	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
167	3542	Assador elétrico fixo / assador rotativo com acionamento elétrico / frangeira elétrica	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
168	3543	Mesa elétrica / balcão elétrico aquecido de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
169	3544	Banho-Maria elétrico de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
170	3545	Batedeira elétrica, com capacidade menor ou igual a 18 litros, de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
171	3546	Chapa elétrica de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
172	3547	Cilindro soador, laminador e automático, com comprimento de rolo menor ou igual a 500 mm, de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
173	3548	Cortador elétrico de massa para uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15

174	3549	Exaustor elétrico de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
175	3550	Expositor elétrico aquecido para alimentos de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
176	3551	Fatiador elétrico para uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
177	3552	Estufa / fermentador elétrico para uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
178	3553	Fritadeira elétrica de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
179	3554	Grill elétrico / tostadeira elétrica de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
180	3555	Liquidificador de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
181	3556	Máquina elétrica de enxaguar de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
182	3557	Máquina elétrica de lavagem e/ou secagem de alimentos de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
183	3559	Misturador elétrico de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
184	3560	Modeladora elétrica de massa, com comprimento de rolo menor ou igual a 400 mm, de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
185	3561	Moedor elétrico de grãos de uso comercial (com reservatório de 1,5kg até 15kg)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
186	3562	Panela elétrica de uso comercial (capacidade até 200l)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
187	3563	Processador elétrico de alimentos de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
188	3564	Preparador / retalhador / ralador / picador / descascador elétrico de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
189	3565	Rolo elétrico de massa para uso comercial (comprimento do rolo até 500 mm)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
190	3566	Aparelho elétrico para permanente de cabelo (doméstico ou comercial)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
191	3567	Barbeador elétrico (exceto os de classe III)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
192	3568	Chapa térmica elétrica (alisadora / chapinha / prancha)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
193	3569	Depilador elétrico (exceto os de classe III)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
194	3570	Ferro elétrico de enrolar cabelo	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
195	3571	Máquina elétrica de corte de cabelo (exceto os de classe III)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
196	3573	Secador elétrico de cabelo (portátil)	Port. 371/09; 430/12 388/13 e 121/15
197	3574	Secador elétrico de mãos	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
198	3575	Dispensador elétrico de moedas	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
199	3576	Maleiro elétrico / armário elétrico de bagagem	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
200	3577	Máquina elétrica de diversão / vídeo game / pinball (fliperama)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
201	3578	Máquina elétrica de engraxar sapatos	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
202	3579	Máquina elétrica de bilhar	Port. 371/09; 328/11 e 121/15

203	3580	Máquina elétrica de boliche	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
204	3582	Máquina elétrica de preparação e/ ou venda de bebidas (refrigerantes, sucos, etc)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
205	3583	Máquina elétrica para recarga de cartões	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
206	3584	Máquina elétrica para venda de cigarros	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
207	3585	Máquina elétrica para venda de comida embalada (snacks) e bebidas	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
208	3586	Máquina elétrica para venda de jornais e/ou outros produtos	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
209	3587	Máquina elétrica para venda de sorvete / picolé / gelo	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
210	3588	Simulador elétrico de condução (jogos)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
211	3589	Aromatizador elétrico	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
212	3590	Repelente elétrico de insetos (vaporizador)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
213	3591	Exterminador elétrico de insetos (inclusive tipo raquete)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
214	3592	Aspirador de pó elétrico (seco e úmido) - (de uso comercial)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
215	3593	Máquina elétrica de tratamento e/ou limpeza de piso, de uso comercial e industrial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
216	3594	Máquina elétrica para limpeza de carpete com spray, de uso comercial e industrial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
217	3595	Assoprador elétrico para a limpeza de jardins	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
218	3596	Aparador / cortador / roçadeira elétrica de grama (portátil)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
219	3597	Cortador elétrico de grama (de carrinho) / escarificador elétrico	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
220	3598	Tesoura elétrica para corte de grama	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
221	3600	Assento elétrico aquecido para banheiros	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
222	3601	Cabine elétrica multifuncional de banhos	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
223	3602	Dispensador elétrico de papel-toalha / papel higiênico	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
224	3603	Dispensador elétrico de sabão	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
225	3605	Umidificador elétrico com uso associado com aquecimento, ventilação ou sistema de ar condicionado	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
226	3606	Umidificador elétrico	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
227	3607	Automatizador de portão, janelas, cortinas e motores de garagem	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
228	3608	Comando elétrico para portas / portas dobráveis / portas giratórias / portas de rolamento / janelas / clarabóias / coberturas móveis e similares	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
229	3609	Comando elétrico para toldos / cortinas / grades / telas de projeção / venezianas e similares	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
230	3610	Alimentador elétrico de ração animal	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
231	3613	Ferramenta elétrica de corte de chifres	Port. 371/09; 328/11 e 121/15

232	3616	Alicate descascador elétrico	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
233	3617	Decapante (descascador) elétrico de tinta	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
234	3618	Ferramenta elétrica de corte de plástico	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
235	3619	Ferramenta elétrica de marcação (gravação)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
236	3620	Ferramenta elétrica de solda de conduíte	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
237	3621	Pistola elétrica de solda	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
238	3622	Pistola elétrica de ar quente	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
239	3623	Pistola elétrica de cola quente	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
240	3624	Pistola elétrica de dessoldar	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
241	3625	Selador / soldador elétrico de plástico (portátil ou de bancada)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
242	3626	Escova de dentes elétrica (exceto os da classe III)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
243	3627	Irrigador oral elétrico	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
244	3628	Aparelho elétrico para limpeza à vapor de superfícies	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
245	3630	Vassoura elétrica	Port. 371/09; 430/12 388/13 e 121/15
246	3631	Lavadora / Limpador elétrico por alta pressão ou por vapor de uso Domestico ou comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
247	3632	Máquina elétrica para limpeza de estofamento / máquina elétrica para limpeza de carpetes	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
248	3633	Máquina elétrica para limpeza à vapor de tecidos	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
249	3634	Aparelho elétrico para aquecimento de sauna	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
250	3635	Aquecedor elétrico de ambiente	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
251	3636	Aquecedor elétrico de camas d'água	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
252	3637	Aquecedor elétrico de piso acarpetado	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
253	3638	Aquecedor elétrico fixo de imersão	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
254	3640	Aquecedor elétrico para dreno de telhados	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
255	3641	Aquecedor elétrico para estufa	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
256	3642	Aquecedor para óleo e gás com conexão elétrica	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
257	3643	Folha / chapa flexível para aquecimento de ambientes	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
258	3644	Carregador de pilhas e baterias (A, AA, AAA, C, D, 9V e 12 V)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
259	3645	Churrasqueira elétrica para uso externo	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
260	3646	Cobertor / lençol / manta / travesseiro térmico – elétricos	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
261	3647	Desumidificador elétrico	Port. 371/09; 328/11 e

			121/15
262	3648	Eletrificador de cercas / Cerca elétrica (doméstico ou rural)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
263	3649	Enceradeira / polidora elétrica de uso doméstico ou comercial elétricos	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
264	3650	Ferro elétrico de uso doméstico ou comercial de passar roupa	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
265	3651	Filtro e/ou ionizador elétrico de ar	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
266	3652	Máquina elétrica de costura / overlock / reta / zigzag, de uso doméstico ou comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
267	3653	Piso elétrico aquecido	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
268	3654	Relógio elétrico / despertador elétrico (excluído rádio-relógio e relógio de ponto)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
269	3655	Triturador elétrico de lixo alimentar	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
270	3662	Tubo metálico flexível – SASC	Port. 17/05
271	3663	Registrador eletrônico de ponto	Port. MTE nº 1510/09 e 101/12; Port. Inmetro 480/11; 494/12 e 388/14
272	3687	Adega / climatizador elétrico de bebidas, de uso doméstico ou comercial	Port. 328/11 e 121/15
273	3688	Aquecedor de acumulação elétrico (híbrido ou não)	Port. 328/11 e 121/15
274	3689	Balcão refrigerado de atendimento ou de auto-atendimento (self-service) de uso comercial	Port. 328/11 e 121/15
275	3690	Banheira elétrica de hidromassagem	Port. 328/11 e 121/15
276	3691	Bomba elétrica de calor	Port. 328/11 e 121/15
277	3693	Compressores herméticos e semiherméticos para produtos de refrigeração e aquecimento	Port. 371/09; 121/15; 163/12 e 402/12
278	3694	Refrigerador / congelador / conservador de uso comercial	Port. 328/11 e 121/15
279	3695	Expositor elétrico refrigerado de uso comercial	Port. 328/11 e 121/15
280	3697	Forno de micro-ondas de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
281	3698	Forno de micro-ondas	Port. 497/11; 174/12 e 600/12
282	3699	Forno elétrico de uso comercial	Port. 446/12
283	3700	Fogão elétrico / forno elétrico / fogareiro elétrico / fogão elétrico de indução (inclusive os portáteis)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
284	3701	Lavadora de louça de uso doméstico	Port. 328/11 e 121/15
285	3702	Lavadora de louça de uso comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
286	3704	Secadora de roupa por rotação / Secadora de varal , de uso doméstico ou comercial	Port. 328/11
287	3706	Berço Infantil	Port. 269/11
288	3707	Apontador	Port. 481/10 e 262/12
289	3708	Borracha	Port. 481/10 e 262/12
290	3709	Canetas esferográficas e rollers, com corpo e carga manufaturados em resinas plásticas (polímeros)	Port. 481/10 e 262/12
291	3710	Caneta hidrográfica (hidrocor)	Port. 481/10 e 262/12
292	3711	Cola (líquida ou sólida)	Port. 481/10 e 262/12
293	3712	Compasso	Port. 481/10 e 262/12
294	3713	Corretor (adesivo ou em tinta)	Port. 481/10 e 262/12
295	3714	Curva francesa	Port. 481/10 e 262/12
296	3715	Esquadro	Port. 481/10 e 262/12
297	3716	Estojo com motivo ou personagens infantis ou desportivos	Port. 481/10 e 262/12
298	3717	Giz de cera, exceto giz para quadro-negro	Port. 481/10 e 262/12
299	3718	Lápis de cor, exceto de uso artístico ou profissional	Port. 481/10 e 262/12
300	3719	Lápis preto ou grafite, exceto de uso artístico ou profissional	Port. 481/10 e 262/12

301	3720	Lapiseira, exceto aquelas com grafite com diâmetro superior a 1.6 mm	Port. 481/10 e 262/12
302	3721	Marcador de texto	Port. 481/10 e 262/12
303	3722	Massa de modelar, exceto aquelas associadas a brinquedos ou claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional	Port. 481/10 e 262/12
304	3723	Massa plástica, exceto argilas de modelar ou aquelas claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional	Port. 481/10 e 262/12
305	3724	Merendeiras e seus acessórios (porta-sanduíche, garrafa térmica, dentre outros, desde que vendidos junto à merendeira)	Port. 481/10 e 262/12
306	3725	Normógrafo	Port. 481/10 e 262/12
307	3726	Pasta com aba elástica, confeccionadas em plástico ou papel cartão	Port. 481/10 e 262/12
308	3727	Régua	Port. 481/10 e 262/12
309	3728	Tesoura de ponta redonda	Port. 481/10 e 262/12
310	3729	Tinta (guache, nanquim, plástica, aquarela, pintura a dedo), exceto aquelas claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional	Port. 481/10 e 262/12
311	3730	Transferidor	Port. 481/10 e 262/12
312	3731	Babado descartável para bolo	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
313	3732	Bandeja descartável	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
314	3733	Canudo descartável	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
315	3734	Enfeite não comestíveis de bolo	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
316	3736	Forminha descartável para doces	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
317	3737	Guardanapo descartável	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
318	3738	Papel descartável para embrulhar bala	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
319	3739	Talher descartável	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
320	3740	Vela de aniversário não faiscante, que se apaga mediante o sopro	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
321	3741	Pote descartável	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
322	3742	Prato descartável	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
323	3745	Chapeuzinho descartável de aniversário, predominantemente de papel ou papelão, coloridos ou com motivos infantis	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
324	3746	Colar luminoso ou pulseira luminosa	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
325	3748	Língua de sogra	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
326	3749	Máscara facial ou semifacial descartável, predominantemente de papel ou papelão, coloridas ou com motivos infantis	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
327	3750	Pulseira luminosa ou de papelão ou pulseira mola	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
328	3753	Enfeite descartável ou não de mesa, somente com motivos infantis, que são dispostos sobre a mesa de bolo e convidados, exceto aqueles confeccionados em material isopor	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
329	3754	Toalha de mesa descartável, somente com motivos infantis	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
330	3755	Convite para Festa de Aniversário, somente com motivos infantis	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
331	3756	Copo plástico descartável (injetado ou termoformado) com motivos	Port. 545/12; 603/13 e

		infantis	270/15
332	3757	Amortecedor da suspensão	Port. 301/11 e 29/15
333	3758	Anel de pistão	Port. 301/11 e 29/15
334	3759	Bomba elétrica de combustível para motores do Ciclo Otto	Port. 301/11 e 29/15
335	3760	Bronzina	Port. 301/11 e 29/15
336	3761	Buzina ou equipamento similar utilizado em veículos rodoviários automotores	Port. 301/11 e 29/15
337	3762	Lâmpada para veículos automotivos	Port. 301/11 e 29/15
338	3763	Pino e anel de trava (retenção)	Port. 301/11 e 29/15
339	3764	Pistão de liga leve de alumínio	Port. 301/11 e 29/15
340	3765	Cabine acústica e/ou proteção contra intempéries para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
341	3766	Cilindro destinado ao armazenamento e/ou transporte de gases sob alta pressão (GNV e GNC)	Port. 08/11 e 382/11
342	3767	Compressor ou booster para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
343	3768	Condensadores para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
344	3769	Filtros de admissão ou de descarga para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
345	3770	Painel elétrico ou de controle para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
346	3771	Secador de gás para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
347	3772	Separador de gás e óleo para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
348	3773	Tanque pulmão externo (blow down) para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
349	3774	Trocador de calor ou resfriadores de GNV / GNC	Port. 08/11 e 382/11
350	3775	Trocador de calor para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
351	3776	Unidade de acionamento para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
352	3777	Vaso de expansão para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
353	3778	Recipiente transportável para gás liquefeito de petróleo – GLP (botijão de gás)	Port. 418/10
354	3781	Câmara de contenção da descarga de combustível – SASC	Port. 37/05 e 09/11
355	3782	Câmara de acesso à boca de visita – SASC	Port. 37/05 e 09/11
356	3783	Câmara de contenção sob a unidade de abastecimento – SASC	Port. 37/05 e 09/11
357	3784	Câmara de contenção sob a unidade de filtragem – SASC	Port. 37/05 e 09/11
358	3785	Flange de vedação – SASC	Port. 37/05 e 09/11
359	3786	Válvula antitransbordamento – SASC	Port. 37/05 e 09/11
360	3787	Válvula de esfera flutuante – SASC	Port. 37/05 e 09/11
361	3788	Válvula de segurança da mangueira da bomba – SASC	Port. 37/05 e 09/11
362	3789	Colar e tampa do sistema de descarga selada – SASC	Port. 37/05 e 09/11
363	3790	Vidro de segurança temperado para para-brisa de veículos rodoviários automotores	Port. 156/09
364	3791	Vidro de segurança laminado para para-brisa de veículos rodoviários automotores	Port. 157/09
365	3792	Bateria chumbo-ácido para veículos automotores	Port. 239/2012; 299/2012 e 199/2015
366	3793	Colchão de espuma flexível de poliuretano	Port. 79/11 e 349/15
367	3794	Colchonete de espuma flexível de poliuretano	Port. 79/11 e 349/15
368	3795	Cadeira para conjunto aluno individual - Móvel Escolar	Port. 105/12
369	3796	Mesa para conjunto aluno individual - Móvel Escolar	Port. 105/12
370	3798	Embalagem grande para transporte de produtos perigosos	Port. 452 / 08 e 135/13
371	3802	Veículo porta-contêiner	Port. 158 / 05
372	3805	Carregador elétrico de baterias automotivas (até 30 A / 15 V e 18kg)	Port. 371/09; 328/11 e

			121/15
373	3806	Carrinho para crianças	Port. 351/12
374	3807	Cinturão de segurança para proteção contra quedas com diferença de nível (EPI)	Port. 388/12
375	3808	Dispositivo trava-queda para proteção contra quedas com diferença de nível (EPI)	Port. 388/12
376	3809	Talabarte de segurança para proteção contra quedas com diferença de nível (EPI)	Port. 388/12
377	3810	Escada metálica doméstica	Port. 616/12
378	3811	Plataforma elevatória veicular	Port. 642/12
379	3813	Assento para espectadores de eventos esportivos	Port. 622/12
380	3814	Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Port. 330/12
381	3816	Cadeira de alimentação ara crianças	Port. 51/13
382	3821	Máquina elétrica para secagem de animais (tipo armário)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
383	3822	Moedor elétrico para carnes de uso doméstico ou comercial (Capacidade até 400 kg/h e/ou diâmetro do disco de moagem até 100 mm)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
384	3823	Torre, fonte ou cascata elétrica de chocolate (capacidade até 5l)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
385	3824	Derretedeira elétrica de chocolate (até 5 litros)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
386	3825	Máquina elétrica de refresco / dispensador de sucos	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
387	3826	Máquina elétrica doméstica ou comercial de algodão doce	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
388	3827	Amaciador elétrico de carnes	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
389	3829	Panquequeira / crepeira / omeleteira / máquina de waiffer / máquina de pretzel / racleteira elétricas de uso doméstico ou comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
390	3831	Despolpador elétrico de uso doméstico ou comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
391	3834	Preparador elétrico de alimentos	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
392	3836	Seladora elétrica portátil de embalagem para alimentos / embaladora elétrica (portátil)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
393	3845	Terminal de direção	Port. 247/13; 268/13 e 29/15
394	3846	Barra de direção	Port. 247/13; 268/13 e 29/15
395	3847	Barra de ligação	Port. 247/13; 268/13 e 29/15
396	3848	Terminal axial para veículos rodoviários automotores	Port. 247/13; 268/13 e 29/15
397	3849	Serviço de inspeção de recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo (GLP) realizado por empresas distribuidoras de GLP	Port. 681/12
398	3851	Acendedor elétrico de fogão	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
399	3852	Cozinhador elétrico de ovos	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
400	3853	Prato aquecedor elétrico	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
401	3854	Máquina elétrica de chantilly (creme)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
402	3855	Máquina elétrica doméstica ou comercial de sorvete	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
403	3856	Máquina elétrica de corte de pelos de animais / cortador de pelos	Port. 371/09; 328/11 e 121/15

404	3857	Secador elétrico de pelos de animais	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
405	3860	Condicionador de ar portátil / climatizador de ar portátil	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
406	3861	Vaporizador de roupas / passadeira elétrica a vapor de roupas, de uso doméstico ou comercial	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
407	3869	Coletor Solar	Port. 352/12; 437/12; 358/14 e 159/15
408	3870	Reservatório térmico fechado para aquecimento solar	Port. 352/12; 437/12; 358/14 e 159/15
409	3871	Sistema acoplado a equipamento solar para aquecimento de água	Port. 352/12; 437/12; 358/14 e 159/15
410	3872	Corrente de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos	Port. 44/14 e 123/14
411	3873	Coroa de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos	Port. 45/14 e 123/14
412	3874	Pinhão de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos	Port. 47/14 e 123/14
413	3875	Escapamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos	Port. 50/14 e 123/14
414	3877	Soprador térmico elétrico	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
415	3880	Transformadores de distribuição em líquido isolante	Port. Interministerial 104/13
416	3987	Cabos de potência e condutores isolados sem cobertura, com isolação extrudada e com baixa emissão de fumaça para tensões até 1 kV, inclusive (ABNT NBR 13248)	Port. 640/12 e 260/14
417	3988	Cordões torcidos flexíveis para tensões até 300 V, inclusive (ABNT NBR 15717)	Port. 640/12 e 260/14
418	3989	Cabos flexíveis isolados com borracha de silicone unipolares sem cobertura e multipolares com cobertura, resistentes ao calor, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive (ABNT NBR NM 274)	Port. 640/12 e 260/14
419	3990	Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive (cabos isolados com borracha de silicone com trança, resistentes ao calor) (ABNT NBR NM 287-3)	Port. 640/12 e 260/14
420	3991	Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive (cordões e cabos flexíveis) (ABNT NBR NM 287-4)	Port. 640/12 e 260/14
421	3891	Colar ou pulseira descartável, predominantemente de papel ou papelão, coloridos ou com motivos infantis	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
422	3892	Copos descartáveis de papel ou papelão, coloridos ou com motivos infantis	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
423	3893	Copos plásticos descartáveis (injetados ou termoformados) coloridos por jateamento de tinta	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
424	3894	Embalagem descartável para cup cake	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
425	3895	Fundo ou forro descartável usado em forminhas para doces	Port. 545/12; 603/13 e 270/15
426	3896	Barra de aço destinada a armadura para estrutura de concreto armado	Port.73/10
427	3897	Fio de aço destinado a armadura para estrutura de concreto armado	Port.73/10
428	3898	Caldeiras de produção seriada	Port.248/14 e 255/14
429	3899	Vaso de pressão de produção seriada	Port.248/14 e 255/14
430	3901	Lona para freio	Port.55/14
431	3902	Pastilha para freio	Port.55/14
432	3903	Aro de bicicleta de uso adulto	Port.656/12 e 313/15
433	3904	Câmara de ar para pneu de bicicleta de uso adulto	Port.656/12 e 313/15
434	3905	Conjunto de freio de bicicleta de uso adulto	Port.656/12 e 313/15
435	3906	Cordoalha de bicicleta de uso adulto	Port.656/12 e 313/15

436	3907	Garfo de suspensão de bicicleta de uso adulto	Port.656/12 e 313/15
437	3908	Garfo rígido de bicicleta de uso adulto	Port.656/12 e 313/15
438	3909	Guidão de bicicleta de uso adulto	Port.656/12 e 313/15
439	3910	Niple de bicicleta de uso adulto	Port.656/12 e 313/15
440	3911	Pedal de bicicleta de uso adulto	Port.656/12 e 313/15
441	3912	Pedivela de bicicleta de uso adulto	Port.656/12 e 313/15
442	3913	Quadro rígido de bicicleta de uso adulto	Port.656/12 e 313/15
443	3914	Raio de bicicleta de uso adulto	Port.656/12 e 313/15
444	3915	Suporte de guidão de bicicleta de uso adulto	Port.656/12 e 313/15
445	3916	Pneu de bicicleta de uso adulto	Port. 342/08; 86/10 e 396/13
446	3917	Dispositivo de fixação de contêiner	Port.284/07
447	3918	Eixo veicular auxiliar para caminhão, caminhão-trator, ônibus	Port.013/14
448	3919	Eixo veicular para reboques e semi-reboques	Port.013/14
449	3920	Embalagens recondiçionadas cuja massa líquida não exceda a 400kg ou não exceda a 450l	Port. 453/08 e 135/13
450	3921	Embalagens refabricadas cuja massa líquida não exceda a 400kg ou não exceda a 450 l	Port. 460/07 e 135/13
451	3922	Embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos, cuja massa líquida não exceda a 400kg ou cujo volume não exceda a 450 l	Port.326/06 e 135/13
452	3923	Equipamentos elétricos com refrigeração da água e com melhoria da qualidade da água	Port. 344/14 e 394/14
453	3924	Equipamentos elétricos com refrigeração da água e sem melhoria da qualidade da água	Port. 344/14 e 394/14
454	3925	Equipamentos elétricos sem refrigeração da água e com melhoria da qualidade da água	Port. 344/14 e 394/14
455	3926	Equipamentos não elétricos que possuam a característica de melhoria da qualidade da água para consumo humano	Port. 344/14 e 394/14
456	3927	Panela	Port. 419/12
457	3928	Panela de pressão	Port. 419/12
458	3929	Abafador	Port. 419/12
459	3930	Assadeira	Port. 419/12
460	3931	Banho-maria	Port. 419/12
461	3932	Bifeteira	Port. 419/12
462	3933	Bistequeira	Port. 419/12
463	3934	Bule	Port. 419/12
464	3935	Caçarola	Port. 419/12
465	3936	Cafeteira	Port. 419/12
466	3937	Caldeirão	Port. 419/12
467	3938	Caneca	Port. 419/12
468	3939	Chaleira	Port. 419/12
469	3940	Churrasqueira	Port. 419/12
470	3941	Cozedor a vapor	Port. 419/12
471	3942	Crepeira	Port. 419/12
472	3943	Cuscuzeira	Port. 419/12
473	3944	Espagueteira	Port. 419/12
474	3945	Fervedor	Port. 419/12
475	3946	Forma	Port. 419/12
476	3947	Forma fechada de pizza	Port. 419/12
477	3948	Forma para fonte direta de calor	Port. 419/12
478	3949	Frigideira	Port. 419/12
479	3950	Fritadeira	Port. 419/12
480	3951	Leiteira	Port. 419/12
481	3952	Marmita	Port. 419/12
482	3953	Merendeira	Port. 419/12
483	3954	Molheira	Port. 419/12
484	3955	Omeleteira	Port. 419/12

485	3956	Paejeira	Port. 419/12
486	3957	Panquequeira	Port. 419/12
487	3958	Papeiro	Port. 419/12
488	3959	Pipoqueira	Port. 419/12
489	3960	Pudinzeira	Port. 419/12
490	3961	Tabuleiro	Port. 419/12
491	3962	Tacho	Port. 419/12
492	3963	Tapioqueira	Port. 419/12
493	3964	Torteira	Port. 419/12
494	3965	Wok	Port. 419/12
495	3966	Pneus novos destinados a veículos comerciais ou comerciais leves	Port. 544/12 e 365/15.
496	3967	Pneus novos destinados a rebocados de veículos comerciais ou comerciais leves	Port. 544/12 e 365/15.
497	3969	Afiador de Facas Doméstico	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
498	3970	Camas ou cadeiras elétricas de massagem	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
499	3973	Espremedor elétrico de frutas de uso comercial (potência acima de 300W)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
500	3974	Estação elétrica de ar quente para retrabalho (solda)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
501	3975	Estação elétrica de solda	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
502	3976	Estação elétrica dessoldadora	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
503	3977	Fornos elétricos rotativos para assar frangos e equipamentos similares	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
504	3980	Panela elétrica de uso comercial a vapor (capacidade até 200 l)	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
505	3981	Roçadeira elétrica	Port. 371/09; 328/11 e 121/15
508	3983	Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base	Port. 389/14; 143/15 e 144/15
509	3984	Conexões para Tubulação não metálica subterrânea para combustível automotivo	Port.186/03
510	3993	Tubos para Tubulação não metálica subterrânea para combustível automotivo	Port. 186/03
511	3994	Indicador de pressão para GNV	Port. 257/07 e 417/07
512	3995	Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias	Port. 164/15 e 165/15
513	3996	Fusível tipo rolha	Port.101/01 e 335/11
514	3997	Fusível tipo cartucho	Port.101/01 e 335/11
515	3998	Luvas de Proteção Contra Agentes Biológicos, Não Sujeitas ao Regime de Vigilância Sanitária, de Borracha Natural, Borracha Sintética, Misturas de Borracha Natural e Sintética, e de Policloreto de Vinila	Port. 123/15
516	4007	Aspirador de pó elétrico	Port.371/09; 328/11; 388/13 e 121/15

4.2.3- Objetos submetidos à avaliação da conformidade Mecanismo de AC: ETIQUETAGEM – PBE

Item	Código	Objetos Fiscalizáveis	Legislação
517	3174	Lâmpada de uso doméstico - Linha incandescente (até 2017)	Port. 283/08
518	3287	Motor elétrico trifásico de indução rotor gaiola de esquilo	Port. 243/09 e 488/10
519	3381	Condicionador tipo janela	Port. 07/11
520	3382	Condicionador tipo Split	Port. 07/11

521	3384	Refrigerador de uso doméstico	Port. 20/06
522	3385	Máquina de lavar roupa de uso doméstico	Port. 185/05 e 111/11
523	3399	Ventilador de teto de uso residencial	Port. 113/08
524	3656	Reator eletromagnético para lâmpadas a vapor de sódio	Port. 454/10
525	3657	Bomba centrífuga (elétrica)	Port. 455/10
526	3658	Lâmpada a vapor de sódio a alta pressão	Port. 483/10; 124/11
527	3780	Motobomba centrífuga (elétrica)	Port. 455/10
528	3797	Reator eletromagnético para lâmpada a vapor metálico (halogenetos)	Port. 454/10
529	3838	Módulo de Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica	Port. 04 / 11 e 357/14
530	3839	Controlador de carga de Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica	Port. 04 / 11 e 357/14
531	3840	Inversor CC/CA de Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica	Port. 04 / 11 e 357/14
532	3841	Bateria de Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica	Port. 04 / 11 e 357/14
533	3999	Combinado (Refrigerador + congelador) de uso doméstico	Port. 20/06
534	4001	Congelador de uso doméstico	Port. 20/06

4.2.4- Objetos submetidos à avaliação da conformidade

Mecanismo de AC: DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Item	Código	Objetos Fiscalizáveis	Legislação
535	3039	Isqueiros a gás descartáveis	Port. 191/07; 449/08 e 138/09
536	3283	Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular	Port. 433/08 e 308/14 e 309/14
537	3284	Instalador de sistemas de gás natural veicular (GNV) em veículos rodoviários automotores – registro de empresa	Port. 91/07
538	3295	Serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio – registro da empresa	Port. 05/11; 206/11 e 300/12
539	3311	Extintor de incêndio mantido (resultado do serviço)	Port. 05/11 e 206/11
540	3312	Isqueiros a gás recarregáveis	Port. 191/07
541	3336	Pneu reformado (produto)	Port. 227/06; 272/08; 444/10
542	3374	Fabricante de dispositivo quebra mato – registro da empresa	Port. 360/07
543	3383	Lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base (PBE)	Port. 489/10 e 471/13
544	3390	Pó p/ extinção de incêndio	Port. 418/07
545	3405	Descontaminador de equipamentos para transporte de produtos perigosos – registro da empresa	Port. 255/07
546	3408	Serviço de reforma de pneus para automóveis, camionetas, caminhonetes, veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados	Port. 227/06 e 444/10
547	3409	Dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) – produto	Port. 215/07; 16/09; 154/09 e 141/11
548	3415	Conversor catalítico destinado à reposição	Port. 547/14
549	3419	Colete de segurança de alta visibilidade	Port. 390/08 e 46/14
550	3422	Dispositivo quebra mato – produto	Port. 360/07 e 160/11
551	3425	Empresa inspetora de contentores intermediários para granéis destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos – registro da empresa	Port. 280/08
552	3480	Fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) – registro da empresa	Port. 215/07 e 141/11
553	3799	Sistema automático não metrológicos de fiscalização de trânsito – produto	Port. 201/06 e 372/12
554	4002	Televisores	Port. 427/14 e 563/14
555	4003	Monitor com função de TV	Port. 427/14 e 563/14

556	4004	Cantoneiras de aço laminadas a quente para montagem de torres de transmissão de energia elétrica	Port.261/07
557	4005	Tubos de aço-carbono ou tubos de aço micro-ligados, com ou sem costura para montagem de torres de transmissão de energia elétrica	Port.190/04

4.2.5- Serviços

Outras atividades a serem realizadas pelo Órgão Delegado devem ser incluídas no planejamento da área de avaliação da conformidade (Plano de Trabalho), ou seja, as relacionadas aos serviços, quando cabível, conforme tabela a seguir:

Item	Código	Serviços
		Empresa de extintor de Incêndio
01	3664	Empresa de extintor de Incêndio – Verificação de acompanhamento inicial (Concessão)
02	3665	Empresa de extintor de Incêndio - 1ª Verificação de acompanhamento de manutenção
03	3666	Empresa de extintor de incêndio - 2ª Verificação de acompanhamento de manutenção
		Sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito
04	3330	Sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito - Verificação de acompanhamento inicial (Concessão)
05	3667	Sistema automático não Metrológico - 1ª Verificação de acompanhamento de manutenção
06	3800	Sistema automático não Metrológico - 2ª Verificação de acompanhamento de manutenção
		Empresa reformadora de pneus
07	3668	Empresa reformadora de pneus - Verificação de acompanhamento inicial (Concessão)
08	3669	Empresa reformadora de pneus - 1ª Verificação de acompanhamento de manutenção
09	3670	Empresa reformadora de pneus - 2ª Verificação de acompanhamento de manutenção
		Descontaminador de equipamentos para transporte de produtos perigosos
10	3671	Descontaminador de equipamentos para produtos perigosos - Verificação de acompanhamento inicial (Concessão)
11	3672	Descontaminador de equipamentos para produtos perigosos - 1ª Verificação de acompanhamento de manutenção
12	3673	Descontaminador de equipamentos para produtos perigosos - 2ª Verificação de acompanhamento de manutenção
		Fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (engate)
13	3674	Fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (engate) - Verificação de acompanhamento inicial (Concessão)
14	3675	Fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (engate) - 1ª Verificação de acompanhamento de manutenção

15	3676	Fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (engate)- 2ª Verificação de acompanhamento de manutenção
		Fabricante de dispositivo quebra-mato
16	3677	Fabricante de dispositivo quebra-mato - Verificação de acompanhamento inicial (Concessão)
17	3678	Fabricante de dispositivo quebra-mato - 1ª Verificação de acompanhamento de manutenção
18	3679	Fabricante de dispositivo quebra-mato - 2ª Verificação de acompanhamento de manutenção
		Instaladoras de sistemas de gás natural veicular (GNV)
19	3680	Instaladora de sistemas GNV - Verificação de acompanhamento inicial (Concessão)
20	3681	Instaladora de sistemas GNV - 1ª Verificação de acompanhamento de manutenção
21	3682	Instaladora de sistemas GNV - 2ª Verificação de acompanhamento de manutenção
		Fornecedor de colete de segurança de alta visibilidade
22	3683	Fornecedor de colete de segurança de alta visibilidade - Verificação de acompanhamento inicial (Concessão)
23	4008	Fornecedor de colete de segurança de alta visibilidade - Verificação de acompanhamento de manutenção
		Contentores a Granéis para Transporte de Produtos Perigosos
24	3684	Inspeção de contentores a granel para transporte de produtos perigosos - Verificação de acompanhamento inicial (Concessão)
25	3685	Inspeção de contentores a granel para transporte de produtos perigosos - 1ª Verificação de acompanhamento de manutenção
26	3686	Inspeção de contentores a granel para transporte de produtos perigosos - 2ª Verificação de acompanhamento de manutenção
		Requalificadora de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV)
27	4009	Requalificadora de Cilindros GNV - Verificação de acompanhamento inicial (Concessão)
28	4010	Requalificadora de Cilindros GNV - Verificação de acompanhamento de manutenção
29	4011	Requalificadora de Cilindros GNV - Verificação de acompanhamento de renovação

4.3. Solicitações em relação ao desenvolvimento das ações de fiscalização

4.3.1. Número total de ações de fiscalização:

O Inmetro em conjunto com a RBMLQ-I solicitará, quando cabível, o incremento no número de ações de fiscalização que deverá ser desenvolvido por cada OD, considerando diversos fatores, dentre os quais a execução do Plano de Trabalho, a eventual melhoria da estrutura da área da qualidade da Rede. Também serão considerados eventuais fatores que possam determinar a redução nas atividades do Plano de Trabalho, como a diminuição da força laboral.

5. Elaboração da proposta, negociação, validação e aprovação do Plano de Trabalho 2019 da área de avaliação da conformidade da RBMLQ-I

O Plano de Trabalho da área de avaliação da conformidade deve ser elaborado no SGI com base nas diretrizes estabelecidas no documento *Diretrizes para os Planos de trabalho da RBMLQ-I: revisão dos Planos de 2016 a 2018 e elaboração do Plano de 2019*, bem como nas informações deste guia.

As propostas dos citados planos devem ser elaboradas de acordo com cronograma divulgado pela Coordenação da Rede – Corede, para análise, negociação, validação e aprovação nas reuniões regionais previstas para serem realizadas a partir de meados de julho de 2015.

Cabe ressaltar que o Inmetro também poderá solicitar ao OD eventuais ajustes, com base na análise da execução de Planos de Trabalho em período(s) anterior(es) ou fundamentado em outro cenário.

6. Considerações finais

Finalmente cumpre registrar que o Plano de Trabalho da área de avaliação da conformidade, que, doravante, será elaborado juntamente com o Plano de Aplicação do Órgão Delegado, envolverá, além das atividades contempladas no convênio celebrado com o Inmetro, o planejamento da captação e execução de recursos, por parte da RBMLQ-I.

Outras informações podem ser obtidas junto à Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade (Divec) da Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf) do Inmetro, pelo do telefone (21) 3216-1004 ou através do e-mail divec@inmetro.gov.br